



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA
COMPRA E VENDA DE VEÍCULO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Intermediação para Venda de automóvel usado firmado, de um lado por **REPASSE GAÚCHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 22.577.804/0001-90, com sede na Av. São Paulo número 200, bairro Dezoito do Forte, na cidade de Aracajú, Sergipe CEP 49072-660, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e, de outro lado pôr o *usuário on line* onde devidamente sua qualificação é enviada por e-mail, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, ambas as partes tem como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª) O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação para compra de veículos usados, via Internet, no endereço web <http://www.repassegaucho.com.br>, bem como todas as subpastas constantes no presente domínio de Internet.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** está ciente que a **CONTRATADA** não é revenda de veículo, e presta serviço exclusivamente de intermediação entre comprador e vendedor, exercendo assim o serviço de corretagem previsto no Código Civil art. 722¹.

Cláusula 2ª) O **CONTRATANTE** contrata pelo presente instrumento particular, a prestação dos serviços do **CONTRATADO**, para fins de compra de veículos de repasse, onde as informações referentes aos veículos são tomadas

¹ Art. 722. Pelo contrato de corretagem, uma pessoa, não ligada a outra em virtude de mandato, de prestação de serviços ou por qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas.

exclusivamente, *on line*, por fotografias, por e-mail e/ou ficha de avaliação já analisados e aceitos pelo CONTRATANTE.

Cláusula 3ª) São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1 – Escolher o veículo no site <http://www.repassaugaicho.com.br>, clicar em FAZER PEDIDO e preencher o cadastro;
- 3.2 – Atender as solicitações por e-mail da CONTRATADA, devendo depositar o valor do veículo de forma à vista conforme orientações por e-mail;
- 3.3 – Após o pagamento, informar a CONTRATADA, do mesmo e responder por e-mail com dados para preenchimento do DUT/recibo do veículo;
- 3.4 – Após a leitura do presente contrato, clicar em aceite declarando assim estar ciente de todas cláusulas aqui existentes;

Cláusula 4ª) -São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 – Intermediar o pagamento do veículo entre comprador, neste caso o CONTRATANTE junto ao vendedor do veículo;

² Art. 1.267. A propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição.

Parágrafo único. Subentende-se a tradição quando o transmitente continua a possuir pelo constituo possessório; quando cede ao adquirente o direito à restituição da coisa, que se encontra em poder de terceiro; ou quando o adquirente já está na posse da coisa, por ocasião do negócio jurídico.

- 4.2 – Realizar as vistorias básicas do automóvel, tirando fotografias previamente postadas no site, passando as informações via e-mail e/ou preenchendo ficha de vistoria;
- 4.3 – Prestar esclarecimentos necessários sobre a transferência do veículo, bem como enviar o DUT devidamente preenchido pelo vendedor ao CONTRATANTE pelo serviço de correspondência CORREIOS e, arcar com os débitos de IPVA, licenciamento, seguro DPVAT e multas (caso existam);
- 4.4 – Enviar o veículo para a SE TRANSPORTES para que a mesma realize a entrega ao CONTRATANTE no local já acertado por e-mail prévio;
- 4.5 – Realizar a pesquisa “Checkauto” verificando não ser veículo de sinistro, leilão, remarcação, possuir restrições (administrativas ou judiciais), ou outras situações de registro que possam desabonar a integridade do veículo;
- 4.6 – Receber a comissão de intermediação junto ao vendedor;
- 4.7 – Em caso de indisponibilidade do veículo escolhido, informar ao CONTRATANTE sobre o fato e cumprir com o elegido pelo CONTRATANTE: compra de outro veículo no site (com os devidos ajustes de valor, quando necessário) ou devolução do valor integral pago ao CONTRATANTE em até 10 dias úteis;
- 4.8 - Dirimir toda e quaisquer dúvidas e informações requeridas pelo CONTRATANTE referente ao negócio, via e-mail num prazo máximo de 72 horas;

Parágrafo único: O CONTRATADO não é especialista mecânico, mas será prestativo da melhor e mais diligente forma possível no seu dever de Corretor para que a venda ora pretendida, possa ocorrer satisfatoriamente até a data da efetivação do negócio pretendido.



Cláusula 5ª) É permitida a substituição da CONTRATADA, ao seu próprio alvitre, desde já acertando-se que a CONTRATADA se responsabilizará solidariamente com o seu substituto por todas as decisões e todos os atos praticados durante a validade do presente contrato ou até a data da efetivação do negócio pretendido, o que ocorrer primeiro.

Cláusula 6ª) Desde já fica definido que o papel fundamental da CONTRATADA será o de promover a intermediação útil da pretendida negociação. Consumando-se a aludida mediação, ora contratada, com o pagamento e a entrega do veículo, momento em que se esgota a intervenção do Corretor REPASSE GAÚCHO.

Cláusula 7ª) A CONTRATADA não se responsabiliza por dados preenchidos de forma incorreta enviados on line pelo CONTRATANTE.

Cláusula 8ª) Após o efetivo pagamento, a CONTRATADA terá o prazo médio de 25 a 30 dias úteis para entrega do veículo e do DUT (recibo de transferência veicular), os quais a CONTRATADA enviará, respectivamente, via cegonha e via correio

Cláusula 9ª) O presente instrumento particular é celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, renunciando o CONTRATANTE expressamente a faculdade de arrependimento para todos os efeitos de direito. O CONTRATANTE declara aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo;

As partes elegem a Comarca local do comprador, como foro competente para solução de eventuais litígios advindos da presente relação contratual.

E por assim estarem justas e contratadas, o CONTRATANTE clica em aceitar os termos do contrato, obrigando-se as partes a todos os seus termos.

³**Ementa:** VÍCIO REDIBITÓRIO. NEGÓCIO ENTRE PARTICULARES. VEÍCULO USADO. RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR INEXISTENTE. 1. Quem adquire veículo usado deve ter a cautela de bem examiná-lo anteriormente à compra, pois é natural que o bem apresente desgaste em seus diversos componentes. Decisão de improcedência confirmada pelos próprios fundamentos. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71001191550, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Eugênio Facchini Neto, Julgado em 08/05/2007).
